



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

## PODER LEGISLATIVO

Avenida Paraná, 1690 - CEP - 87.480.000 - Fone/Fax: (044) 3662-1212  
E-mail: [camaramunimh@hotmail.com](mailto:camaramunimh@hotmail.com) C.N.P. J: 72.540.487/0001-06

### PORTARIA Nº 011/2016

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público Nº 001/2016 para provimento de cargo efetivo público de Advogado da Câmara Municipal de Maria Helena e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Maria Helena - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2016 responsável pelo acompanhamento e realização do concurso público, com o objetivo de atestar toda a clareza e transparência do processo, composta pelos seguintes membros:

	NOME	MATRÍCULA	CARGO
PRESIDENTE	José Carlos Marcato	8.171	Técnico em Contabilidade I
VICE-PRESIDENTE	João Francisco Duque	61.491	Técnico em Recursos Humanos
SECRETÁRIO	Antônio Peteno	61.571	Técnico em Recursos Humanos

**Art. 2º** As competências da Comissão do Concurso Público são:

- I - organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso, da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo de seleção;
- II - acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização do Concurso Público, e de maneira específica a confecção e encaminhamento de ofícios às entidades direta ou indiretamente relacionadas à realização do evento;
- III - analisar e julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição para participação no Concurso Público;
- IV - definir em conjunto com a empresa Contratada o Cronograma de Execução do Concurso Público, bem como o conteúdo programático das provas;
- V - fiscalizar a aplicação das provas;
- VI - velar pela preservação do sigilo das provas;

- VII - acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
- VIII - proferir julgamento nos recursos endereçados à Comissão;
- IX - analisar e referendar todos os editais do Concurso Público, principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na classificação final do Concurso Público;
- X - realizar a intermediação entre a contratada e a Administração.

**Art. 3º** Competirá à Comissão informar à Empresa Contratada para realização do Concurso sobre:

- I - a descrição dos cargos com os requisitos para ingresso, jornada de trabalho, número de vagas e referências salariais;
- II - as etapas dos concursos;
- III - as etapas eliminatórias e classificatórias;
- IV - os tipos de provas e avaliações;
- V - a relação dos nomes que compõem a comissão de concursos para acompanhar a execução dos serviços.
- VI - os veículos de divulgação dos editais.

**Art. 4º** As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente eventual desempate.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas.

**Art. 5º** Compete ao Presidente coordenar a Comissão e conduzir as suas respectivas reuniões e deliberações.

**Art. 6º** Compete ao Secretário da Comissão:

- I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
- II - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- III - elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

**Art. 7º** Fica vedada a participação na Comissão de pessoas que tenham entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou vínculo de amizade.

**Art. 8º.** Constituem motivo de suspeição ou impedimento a existência de candidatos funcionalmente vinculados à Comissão do Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.



**Art. 9º.** Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 10.** Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.

**Art. 11.** Homologado o concurso público, a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

**Art. 12.** O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por esta Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**Art. 13.** A presente Portaria vigorará até 60 (sessenta) dias após a homologação final do Concurso.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.



---

**MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara Municipal

